



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 38

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 16.2.70, Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) *Prorrogação do prazo da autorização para funcionar*

Nº 1.245-69 — Banco Econômico de Minas Gerais S. A.
Até 8.3.72.

Nº 842-68 — Banco Dumont S. A.
Até 1.7.70.

b) *Renovação da autorização para funcionar*

BCRB 255-66 — Cooperativa Agropastoril e Industrial Ltda. — Crato (CE). — Por dois anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 6.323, de 8.8.60.

c) *Reforma de estatutos sociais*

Nº 323-69 — Cooperativa Agropastoril e Industrial Ltda. — Crato (CE) — Assembléia-geral extraordinária de 25.2.69.

Despachos do Sr. Chefe da DIORG deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 16 de fevereiro de 1970

Cancelamento da autorização para operar em crédito

BCRB 542-66 — Cooperativa Agropecuária de São Tomé Ltda. — São Tomé (RN) — Registro SER nº 819, de 6.12.39, do Ministério da Agricultura.

Em 18 de fevereiro de 1970

Reforma de estatutos com mudança de denominação

Nº 551-69 — Cooperativa de Crédito dos AGRO-Pecuaristas de Itororó de Resp. Ltda. — Itororó — BA. — Assembléia-geral extraordinária de 15 de dezembro de 1969. — Para "Cooperativa de Crédito de Itororó, Resp. Limitada.".

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL

DA INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 19.2.70, Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo BH-70/5 — Banco Dumont S/A. — Araxá — Minas Gerais.
Aumento de capital, de
R\$ 200.000,00 para R\$
R\$ 600.000,00 e reforma de estatuto. — A.G.E. de 12.3.69, 5.9.69 e 24 de novembro de 1969.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

RELAÇÃO Nº 1-70

(*) PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente, em exercício, da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 1934, baixou as seguintes Portarias:

Nº 1 — Designa Alvaro Ferdinando Duarte Barcelos, escriturário, classe

H, matrícula nº 857, para exercer a função de confiança, índice 22, de Chefe do Serviço de Contabilidade de Habitação e Hipotecas.

Nº 5 — Designa José Alvaro da Rocha Wagner, Escriturário, classe E, matrícula nº 902, para exercer a função de confiança, índice 7, de Caixa de 3ª classe, na Agência de Campos, no impedimento do titular Edvaldo Seabra, por motivo de férias, a partir de 5 do corrente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18 do Decreto nº 64.242, de 21.3.69, resolve:

Nº 365 — Prorrogar até 1.4.70, a permanência do Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, João Henrique Maya de Oliveira, matrícula nº 1.164.982, para substituir o Chefe da Tesouraria Distrital do 15.º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, resolve:

Nº 363 — Aposentar o servidor Antonio Marques Carneiro, matrícula nº 1.040.597, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia lotado no 7.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, § 1.º do artigo 176, da Lei número 1.711, de 28.10.52 com as vantagens previstas no item II do artigo 102 da Constituição do Brasil.

(*) N. do S. Pb. — Republicadas por terem saído com incorreções no Diário Oficial de 23-1-70.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6.º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 369 — Aposentar o servidor Antonio Rodrigues da Motta, matrícula nº 1.016.696, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 176, com as vantagens previstas no item II do artigo 102, da Constituição.

Nº 370 — Aposentar o servidor Otacilio Lopes da Silva, matrícula nº 1.164.421, no cargo de Motorista nível 12 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Divisão de Equipamento Rodoviário, na forma do disposto no item I do artigo 176, com as vantagens previstas no item II do artigo 102 da Constituição. — *Marcilio Nolding da Motta*, pelo Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 64.242, de 21.3.69, resolve:

Nº 371 — Exonerar o servidor Adolar Mohr, matrícula nº 2.177.428, da função de Auxiliar de Artífice amparado pela Lei nº 4.069-62, lotado no 16.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do

artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea "b" do artigo 6.º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 372 — Exonerar o servidor Roberto Moritz Neto, matrícula número 2.129.776, da função de Escrevente-Datilógrafo amparado pela Lei nº 4.069-62, lotado no 16.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28.10.52. — *Thomas J. L. Landau*, pelo Diretor-Geral.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº P.G. 01/70

O Procurador-Geral do DNER no exercício das atribuições legais bem como daquelas que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1006, de 28 de abril de 1969, do senhor Diretor-geral do DNER, resolve modificar a Instrução de Serviço PG-7/69, destinada a regular o registro de procurações e instrumentos de mandato destinados a produzir efeitos perante o D.N.E.R., que passa a vigorar com a seguinte redação:

1 — Os pedidos de registro de procurações serão dirigidos ao Procurador-geral do DNER, quando protocolados na Administração e aos Chefes de Distrito, quando apresentados, nos Estados, aos Distritos Rodoviários Federais.

2 — As procurações outorgadas por pessoas jurídicas só serão registradas se passadas mediante instrumento público.

3 — As procurações outorgadas por instrumento particular devem obedecer aos requisitos essenciais dispostos pelo art. 1.289 do Código Civil.

4 — O mandato deve ter objeto determinado, com menção específica de todos os poderes outorgados. Não serão registrados mandatos em termos gerais, valendo, apenas, os poderes que estiverem explícitos.

5 — O mandato conterá sempre o poder especial de representação perante o DNER e só assim será registrado.

6 — As procurações outorgadas em nome de pessoas jurídicas devem conter a qualificação completa do representante legal, inclusive o cargo que exerce na entidade em nome de que se outorga.

7 — As procurações passadas no estrangeiro, além da obrigatoriedade de atendimento dos requisitos essenciais

-- As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas o expediente destinado à publicação.

-- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

-- A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

-- Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressalvadas por quem de direito.

-- As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

exigido pela lei brasileira, deverão ser autenticadas pela representação diplomática do Brasil, com jurisdição no lugar em que foram instituídas, bem como validadas no Ministério das Relações Exteriores e virem acompanhadas de tradução por Tradutor Público Juramentado.

8 — A revogação parcial ou total, a renúncia do mandatário, ou qualquer outro fato que altere o mandato deve ser manifestado expressamente, na mesma forma adotada para constituição do mandato, e mediante comunicação imediata ao DNER.

9 — Cabe ao Procurador-geral na Administração Central e aos Chefes dos Distrito Rodoviários Federais, na sua jurisdição, autorizar o registro das procurações apresentadas, o que será feito mediante inscrição em livro próprio existente na P.G. e nas Representações da Procuradoria nos Distritos após o exame do instrumento e parecer da 2ª Subprocuradoria ou das Representações.

10 — Após deferido o registro e feito o lançamento nos livros de registro, os originais dos instrumentos de procuração receberão um carimbo que conterá indicação do livro, folha e número do registro e prazo da validade, com a rubrica do Chefe da 2ª Subprocuradoria ou Procurador Coordenador da Representação da P.G. nos Distritos.

11 — As procurações registradas ficarão em poder dos interessados, a fim de que possam exibí-las sempre que lhes for solicitado e só serão admitidas se contiverem o carimbo previsto no item anterior.

12 — Quando se trate de mandato com poderes de receber e dar quitação, a 2ª Subprocuradoria e as representações não apresentar o procurador à Tesouraria Geral e Tesouraria Distrital para efeito de depósito de autógrafos e identificação.

13 — O registro das procurações passadas por tempo indeterminado, ou prazo superior a um ano, deve ser renovado anualmente, sob pena de caducidade.

14 — O registro de procurações pode ser requerido pelo outorgante, e pelo outorgado.

15 — Quando se tratar de pessoa jurídica é imprescindível que o requerimento de registro venha instruído com a prova de capacidade legal dos representantes legais da outorgante (contrato social, estatutos, ato da eleição da última diretoria, devidamente registrados).

15.1 — Em se tratando de pessoa física é imprescindível a indicação do número da carteira de identidade e do órgão expedidor.

16 — Fica prorrogada por trinta (30) dias a validade dos registros que se extinguíram em 31 de janeiro do corrente ano e não foram canceladas.

17 — Os órgãos do DNER onde devam se cumprir atos que envolvam representação por procuradores ou mandatários deverão recusar procurações que não estejam conformes às disposições desta Instrução de Serviço.

Procuradoria-geral, 6 de fevereiro de 1970. — Raimundo Antônio Espinheira Mesquita.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, parágrafo 3º item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve,

Nº 66 — Dispensar, «ex officio», de acordo com o disposto no art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Walter Barreto Oliveira, Engenheiro 22.B, movimentado do Departamento Nacional de Estradas de Ferro para esta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção Técnica

(IF-ST), da Inspeção Fiscal do Porto de Aracaju da 5ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria nº 94-DG, de 9 de fevereiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* 36, de 20 de fevereiro de 1968 e no BOAD 38, de 22 de fevereiro de 1968.

Nº 67 — Noemar Walter Barreto Oliveira, Engenheiro 22.B, movimentado do Departamento Nacional de Estradas de Ferro para esta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Aracaju da 5ª Diretoria Regional, deste Departamento.

Ata da 673ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de janeiro de mil novecentos e setenta.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Góes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto.

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM

Júlio Cesar de Almeida Dutra — MM

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Waldomiro Rocha — BNDE

Waldo Mário da Costa Araújo — CNT

Aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a sexcentésima septuagésima terceira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é Aprovada a ata da 672ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar os Processos CNPVN-210-60, 264-69 e 184-69 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Violeta Ferreira da Silva e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 673.1-70). A seguir, o

Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-3-70 referente a compra de imóvel para instalação da Inspeção Fiscal do Porto do Rio de Janeiro. O voto do Relator é no sentido de autorizar a referida compra conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 673.2-70). Comunicações: O Conselheiro Diretor-Geral comunica que estão sendo tomadas as providências cabíveis para a implantação de sociedades de economia mista nos portos organizados. O Conselheiro Benjamin Cruz formula um voto de louvor à eficiência dos funcionários do CNPVN e que este elogio conste de suas atas de reuniões. Solicita, a seguir, a transcrição em ata do Relatório das atividades do Conselho no ano de 1969, no que é deferido: "Of. ... P-953 de 30 de dezembro de 1969. Do Presidente do CNPVN. Ao: Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes. Assunto: Síntese das principais atividades do CNPVN em 1969. Senhor Ministro. Ao término do ano cadente, cumpre o dever de apresentar a V. Exª um relato sucinto das atividades do Colegiado que tenho a honra de presidir registrando quanto realizou, graças ao espírito público dos eminentes Conselheiros, assistidos pela equipe técnico-administrativa, constituída, apenas, por uma dezena de servidores, inteiramente devotados às suas funções. No decorrer deste ano, realizaram-se cento e uma reuniões, contando, quase sempre, com a presença da totalidade dos membros do Conselho, para o exame de cerca de mil processos. Todos estes processos, submetidos a plenário, foram previamente examinados pela Assessoria Técnica, que prontamente os instruiu, com os necessários esclarecimentos e informações, possibilitando, no menor prazo, que a matéria subisse à apreciação final, mediante parecer do Conselheiro-Relator, de sorte que, com raras exceções, a permanência de cada processo no Conselho, não ultrapassou o intervalo de tempo compreendido entre duas reuniões sucessivas, realizadas semanalmente, nas terças e sextas-feiras. As decisões do Conselho formalizadas através de trezentas e cinquenta Resoluções, sempre com a indicação dos respectivos fundamentos

legais, técnicos e administrativos, foram, em grande parte, submetidos à homologação de V. Ex.^a nos Termos da legislação em vigor. Não será necessário destacar, aqui, as Resoluções havidas como mais importantes, já do pleno conhecimento de V. Ex.^a, pois são precisamente as que se vinculam, direta ou indiretamente à política portuária, adotada por V. Ex.^a, que objetiva dar aos nossos portos a maior produtividade possível, de modo a integrá-los no esforço único, que visa fazer dos transportes uma das mais ponderáveis componentes do desenvolvimento nacional. No exercício de minhas atribuições, diligencie, quanto pude, com assistência de meus dedicados auxiliares, no sentido de que este Conselho produzisse o máximo, com eficiência só comparável à obtida nas organizações privadas, sem prejuízo dos altos interesses da Administração Pública, que foram sempre preservados. Norteados por estas diretrizes, concluíram-se as atividades do ano de 1969, sem que qualquer processo dependesse de estudo e deliberação do CNPVN, sendo que as últimas Resoluções, baixadas na reunião de 30 de dezembro, foram, como de praxe, expedidas no mesmo dia. Assim, as atividades do Conselho, em 1969, podem ser resumidas nos seguintes dados: Número de reuniões — 101, Processos examinados 989, Resoluções — 350, ofícios expedidos — 953, Servidores em exercício — 11, compreendendo: a) Engenheiros — 3; b) Técnico de Administração — 1; c) Servidores administrativos — 6; d) Contínuo — 1. Complementando estes elementos, anexo o mapa de frequência das Conselheiros às reuniões realizadas durante o exercício de 1969. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos de elevada estima e distinta consideração.

as) Hildebrando de Araújo Góes — Presidente. Sugere em seguida, seja transcrito no Boletim Informativo do DNPVN o relatório acima. Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo solicita a transcrição em ata da entrevista do Conselheiro Benjamin Cruz no seguinte teor: "Benjamin Cruz diz como aperfeiçoar judiciário trabalhista — Reformulação da Política Salarial, Fator Essencial — O Senhor Benjamin Eurico Cruz, procurador da Justiça do Trabalho e ex-ministro do Trabalho, aponta as convenções coletivas e a reformulação da política salarial como fatores essenciais às relações entre o capital e o trabalho. Isto deve ser tentado. Mormente quando o Governo, através de uma comissão interministerial, inicia estudos para melhorar o funcionamento do judiciário trabalhista. Dissídios — Diz o Senhor Benjamin Eurico Cruz que por falta de esclarecimento o dissídio coletivo vem sendo utilizado quase que exclusivamente para os reajustes salariais. Poucas vezes cuida-se de propor nos dissídios, de melhores condições de prestação de serviço, pouco se utilizando, também, desse processo para aumentar a produção e melhorar a produtividade. E acrescenta: "Os governos dispõem da autoridade e confundem o poder de legislar com o poder de governar. Leis são feitas sem a ativa participação das classes profissionais e das que têm representação econômica. A representação nestes processos é fator dominante e evita futuras decepções. Necessário perceber que a inteligência é forma eficaz de administração e que com inteligência e bom senso, pode-se dar à nação a ferramenta para o desenvolvimento. O nosso entrevistado defende, a seguir, o funcionamento das atividades produtoras durante 24 horas seguidas Política Salarial — Prosseguindo o Senhor Benjamin Eurico Cruz comenta ainda: O dissídio coletivo, nos dias que correm, incompreendida a convenção coletiva e sem receptividade pelos interessados, é expressão modesta, serve, apenas, para o tratamento dos aumentos salariais. Evidente que tais aumentos decorrem de um processo

inflacionário que se procura conter. E são dosados dentro de um critério que se distancia da elevação do custo de vida para atrelar-se aos pressupostos dos coeficientes de correção do salário real médio combinado com a taxa do resíduo inflacionário e com a taxa de produtividade oferecidos pelo Governo. Tal critério vigorante veio corrigir a incidência do fato dominante até pouco tempo que era a taxa de elevação do custo de vida. O assalariado não compreende, ainda, que o critério atual dispõe de outros fatores que não eram utilizados e que, embora pareça não ser o melhor, é por certo, na conjuntura atual, mais adequado. Dentro da faixa do dissídio coletivo é possível contribuir mais eficazmente para maior produção e melhor produtividade. Tais processos necessitam não só da contribuição dos juizes e procuradores. Por seu intermédio o Governo tem o instrumento para o uso da política do maior desenvolvimento da produção e aproveitamento da melhor produtividade.

— O Senhor Benjamin Eurico Cruz acha que para a implantação de nova política no campo trabalhista é necessária a audiência não só das partes, patrões e empregados, mas dos técnicos e estes raramente são chamados para opinar, como peritos, no assunto. "Então, observa, é doloroso notar-se que, pelo processo do dissídio coletivo, tudo se limita à aplicação somente da taxa sobre o salário, sem tomar-se em conta outras medidas que poderiam ser tão operantes como fundamento para maior produção e melhor produtividade. Seria plausível determinar o Governo que os processos de dissídios coletivos sejam situados numa faixa escolhida, para que o julgamento das reivindicações salariais se opere dentro de um limite de tempo". — Exemplo do Canadá — Cita o Senhor Benjamin Eurico Cruz o exemplo do Canadá, onde o processo salarial obedece a uma de-

terminada faixa, quando são aumentados os trabalhadores das empresas privadas e os servidores públicos. No Brasil, diz, poder-se-ia adotar o mesmo processo dentro desse planejamento governamental que elegeria uma faixa do ano para a sua equação, o que é extremamente simples. Tal medida fortaleceria a força do trabalho. Outra modalidade de pagamento é sugerida pelo Senhor Benjamin Eurico Cruz: pagamento semanal. — Salário-Mínimo — E finalizando: Desejo, ao finalizar, determe sobre o salário-mínimo. O mesmo até há pouco era subdividido pelo território nacional. Eram os salários-mínimos regionais e os salários-mínimos municipais. Seguramente, e acertadamente, foram os mesmos sendo reduzidos e hoje os salários-mínimos são praticamente regionais e caminham para um tipo único. Parece-me, entretanto, ocorrer um sério erro com relação ao salário-mínimo. Por uma deformidade, serve de base a uma série de transações. Serve de referência à aposentadoria, ao aluguél e mesmo ao vencimento. Toda vez que se altera o seu "quantum", o mesmo é extensivo a uma incommensurável série de transações. Parece certo conceituar que o salário-mínimo se destina exclusivamente ao trabalhador. As pressões para a elevação do salário-mínimo só têm autenticidade quando partem do direito do trabalhador. Os demais devem ser afastados deste processo, que se é legítimo para uns é inteiramente ilegítimo para os demais". Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, *Heloisa Cals Dolabella*, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1970. — *Heloisa Cals Dolabella* — H. Araújo Góes.

Ata da 680ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia trinta de janeiro de mil novecentos e setenta.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Góes — Presidente José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM Julio Cesar de Almeida Dutra — MM Benjamin Eurico Cruz — MTPS. Walcomiro Rocha — BNDE Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a sexcentésima octagésima reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. — ATA: — Lida e discutida é Aprovada a Ata da 679ª Reunião. — ORDEM DO DIA: — Com a palavra o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a relatar o Processo CNPVN, número 178 de 1966 — referente ao Termo de Liquidação firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas relativo à execução de obras do quebra-mar de proteção do Porto de Salvador, BA. O voto do Relator é no sentido de que o contrato de 10 de fevereiro de 1967 firmado entre o DNPVN e a Cia. Brasileira de Obras Hidráulicas, referente ao quebra-mar do Porto de Salvador, BA, seja, com base no Artigo 2º do Decreto número 66.706, de 9 de maio de 1967, declarado dissolvido, aprovando-se, em consequência, o respectivo Termo de Liquidação celebrado em 23 de outubro de 1969, com a recomendação de que a Direção-Geral do DNPVN não mais encaminhe à aprovação deste Conselho, contrato referente à complementação de obras sem que, tenha sido rescindido o firmado inicialmente para o mesmo fim. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 680.1/70). A seguir, o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN, número 22-70 referente ao Orçamento do DNPVN para 1970. Após alguns debates o Conselheiro Relator vota pela aprovação do orçamento em aprêço, com as modificações apresentadas pelo Conselheiro Waldomiro Rocha. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução número 680.2-70). Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar os Processos CNPVN, número 28-70, número 29 de 1970 e 30 de 1970 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome da Empresa de Pesca do Pará S. A. e outros. O voto do Relator é favorável aos citados aforamentos de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução número 680.3-70). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN, número 241-69 referente ao aforamento de terreno de marinha em nome de Adalberto de Moraes Studart. O voto do Relator é favorável ao aforamento de vez que não interfere em zona de futura expansão portuária. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução número 680.4-70). A seguir, o Conselheiro Julio Cesar Dutra passa a relatar o Processo CNPVN, número 31 de 1970 referente a alienação do domínio útil de terreno de marinha e acrescidos. O voto do Relator é no sentido de opinar favoravelmente a alienação acima referida. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução número 680.5-70). — Comunicações: — O Conselheiro Julio Cesar Dutra solicita ao DNPVN para que informe a este Conselho se a dra-

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 51 (Págs. 1-284) janeiro de 1970

PREÇO NCr\$ 7,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ga Transmundum III está retirando a areia da área entre as ilhas de Cotunduba e do Pai, abrindo um canal na citada área conforme determinação do próprio Departamento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Cals Dolabella — Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1970. — *Heloisa Cals Dolabella*. — *H. Araújo Góes*. — *José Guimarães Barreiros*. — *Manoel Poggi de Araújo*. — *Benjamin Eurico Cruz*. — *Waldomiro Rocha*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*.

Ata da 681ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia Três de fevereiro de mil novecentos e setenta.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto.
Manoel Poggi de Araújo —
SUNAMAM.
Julio Cesar de Almeida Dutra — MM.
Benjamin Eurico Cruz — MTPS.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta, na sala de reuniões do CNPVN, situada a Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a sexcentésima octogésima primeira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é Aprovada a ata da 680ª Reunião. — ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN, número 230-66 referente ao 5º Termo Aditivo para dragagem do Porto do Rio de Janeiro. O Conselheiro-Relator baixa em diligência a fim de que a Direção-Geral apresente melhores esclarecimentos quanto a justificativa da prorrogação solicitada no Termo em apêço. A seguir, o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN, número 21-70 referente ao Termo de Convênio entre o DNPVN e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul relativo aos serviços de aterro hidráulico no Porto de Pelotas, RS. O voto do Relator é pela aprovação do Termo de Convênio em apêço, recomendando à Direção-Geral que tome providências junto à 8ª DR no sentido de ser demarcada a futura área proveniente do aterro hidráulico objeto do presente Convênio, conforme proposta do Conselheiro Waldomiro Rocha. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 681.7/70). Com a palavra o Conselheiro Paulo Pinto passa a relatar o Processo CNPVN, número 252 de 1969 referente ao projeto, orçamento e especificações referentes à retificação do Rio Beberibe, PE. O voto do Relator é pela aprovação dos projetos e orçamento em apêço, conforme apresentado. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 681.2-70). A seguir, o Conselheiro Poggi de Araújo passa a relatar o Processo número .. CNPVN, 33-70 referente ao projeto de ampliação do Terminal marítimo Alente, Barroso no Porto de São Sebastião. O voto do Relator é pela aprovação do projeto em apêço, tendo em vista parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 681.3-70). Nada mais havendo a tratar. O Senhor Presi-

dente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Cals Dolabella — Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1970. — *Heloisa Cals Dolabella*. — *H. Araújo Góes*.

Ata da 682ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta.

Conselheiros presentes:
Hildebrando de Araújo Góes — Presidente
José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto.
Manoel Poggi de Araújo —
SUNAMAM.
Benjamin Eurico Cruz — MTPS.
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.
Waldomiro Rocha — BNDE.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta, na sala de reuniões do CNPVN, situada a Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a sexcentésima octogésima segunda reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 681ª Reunião. — ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN 19-68 referente a estação terminal de embarque de açúcar e melão no Porto de Recife, PE. O Relator houve por bem baixar em diligência a fim de que a Direção-Geral anexe o projeto definitivo do terminal em apêço para ser apreciado por este Colegiado. A seguir, o Conselheiro Paulo Pinto passa a relatar o Processo CNPVN, número 27-70 referente ao projeto de urbanização da ilha do Príncipe, em Vitória, ES. O CNPVN considerou a matéria prejudicada, a fim de que o processo seja devolvido à Direção-Geral para que a mesma esclareça ao Concessionário ser indispensável requerer ao SPU o aforamento da área. — Comunicações: — O Senhor Presidente comunica a homologação das seguintes Resoluções do CNP: número 669.2/69 que autorizou a firma FOSNOR a construir um embarcadouro em Belém, PA; e 641.2-69 referente a aforamento de terreno de marinha. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Cals Dolabella — Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1970. — *Heloisa Cals Dolabella*. — *H. Araújo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 675.2-70

Em 13 de janeiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando o que consta dos processos CNPVN nº 10-70 e DNPVN nº 5 740-69, bem como o que ficou deliberado na 675ª Reunião ordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 1970, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 92-69 de 25 de novembro de 1969, no valor de NCr\$ 2.151.269,30 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros novos e trinta centavos), celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade, para o

fornecimento e instalação do equipamento e da rede de distribuição de energia elétrica do Porto de Porto Alegre, 1º Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Reuniões, 13 de janeiro de 1970. — *H. Araújo Góes*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*.

RESOLUÇÃO Nº 677.1-70

Em 20 de janeiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185-67, considerando o que consta dos processos CNPVN nº 17-70 e DNPVN nº 13.976-69, bem como o que ficou deliberado na sua 677ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 1970, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio de 23 de dezembro de 1969, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, para a prestação de serviços de fiscalização supletiva nas obras de construção das barragens do Anel de Dom Marco e Bom Retiro do Sul, nos Rios Jacuí e Taquari (RS), respectivamente.

Sala das Reuniões, 20 de janeiro de 1970. — *H. Araújo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 677.2-70

Em 20 de janeiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alínea I, da Lei nº 4.213-63 e

Considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958;

Considerando o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213-63;

Considerando o que consta do processo CNPVN 22-70 e do Ofício G-58, de 19 de janeiro de 1970, do Diretor-Geral de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis;

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na 677ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 1970, resolve:

I — Aprovar o Programa de Aplicação do Fundo Portuário Nacional, para o exercício de 1970, no valor de NCr\$ 145.710.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, setecentos e dez mil cruzeiros novos), que com esta baixa.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 20 de janeiro de 1970. — *H. Araújo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 678.1-70

Em 23 de janeiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 26 do item B, do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN nº 23-70 e DNPVN nº 9.557-69, bem como o que ficou deliberado na sua 678ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 1970, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a baixa dos motores diesel ns. 1, 2, 3, 4 e 5, do acervo patrimonial do Departamento, em poder da Administração do Porto do Recife, Estado de Pernambuco, constantes dos respectivos Termos de Vistoria datados de 10 de outubro de 1968.

Sala das Reuniões, 23 de janeiro de 1970. — *H. Araújo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 679.1/70

Em 27 de janeiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 6º, in-

ciso B, alínea I, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, considerando o que consta dos Processos MT, número 7.927-69, CNPVN, nº 20-70 e DNPVN, nº 10.035-69, bem como o que ficou deliberado na sua 679ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 1970, resolve:

I — Aprovar o programa de investimento que com esta baixa, elaborado pela Companhia Docas do Ceará, para o Porto do Mucuripe, no valor de NCr\$ 1.088.000,00 (um milhão, oitenta e oito mil cruzeiros novos), importância esta obtida pela capitalização do lucro verificado no exercício de 1968, conforme decisão unânime de sua Assembleia-Geral, realizada em 16 de abril de 1969.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de janeiro de 1970. — *H. Araújo Góes*. — *Benjamin Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO Nº 679.2/70

Em 27 de janeiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea I do inciso B, do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, 19-70 e DNPVN, número 9.946-69, bem como o que ficou deliberado na sua 679ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 1970, resolve:

I — Aprovar, na forma dos anexos, o projeto, as especificações e o orçamento, no valor de NCr\$ 949.679,70 (novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove cruzeiros novos e setenta centavos), referentes à construção de Armazém AZ-11-A, no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 27 de janeiro de 1970. — *H. Araújo Góes*. — *Waldomiro Rocha*.

RESOLUÇÃO Nº 679.3 70

Em 27 de janeiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d do Artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN, 26-70 e DNPVN, 850-70, bem como o que ficou deliberado na sua 679ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do Motorista Inácio Mendes de Lira, servidor do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), para atender às despesas de combustíveis, manutenção e reparos da viatura que vai a várias localidades do Sul do País, conduzindo o Assessor Alente Milton de Siqueira Lopes, em viagem de serviço.

II — A despesa, compreendendo as parcelas de NCr\$ 600,00 e NCr\$ 400,00, correrá por conta das rubricas 3.1.2.0.04.00, combustíveis e lubrificantes e 3.1.3.0.-06.00, reparos e adaptações e conservação de bens móveis e imóveis, do Fundo Orçamentário para o exercício de 1970.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresente ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a prestação de contas legal.

Sala das Reuniões, 27 de janeiro de 1970. — *H. Araújo Góes*. — *Manoel Poggi de Araújo*.

RESOLUÇÃO Nº 680.1-70

Em 30 de janeiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 178-66 e DNPVN. 9.047-69, bem como o que ficou deliberado na sua 680ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 1970, resolve:

Considerar dissolvido o Termo de Ajuste de 10.2.67 e aprovar o Termo nº 81-69, de 23.10.69, referente à liquidação do citado Termo de Ajuste, ambos celebrados entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., relativos à execução das obras do quebra-mar de proteção do Porto de Salvador, Estado da Bahia.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 1970. — *H. Araújo Góes*. — *Julio Cesar de Almeida Dutra*.

RESOLUÇÃO Nº 680.2/70

Em 30 de janeiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 6º, inciso B, alínea I, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, considerando o que consta dos Processos MT. número DNPVN. nº 1.026-70 e CNPVN. nº 32/70, bem como o que ficou deliberado na sua 680ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 1970, resolve:

I — Aprovar, para o exercício de 1970, o orçamento sintético do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de NCr\$ 398.490.797,09 (trezentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros novos e nove centavos), na forma dos anexos que com esta baixam;

II — Aprovar o orçamento analítico correspondente ao orçamento referido no item anterior, na forma dos anexos que com esta baixam;

III — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 1970. — *H. Araújo Góes*. — *Benjamin Eurico Cruz*.

RESOLUÇÃO Nº 680.3-70

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. nº 28-70 e 30-70 e DNPVN. nº 13.980-69, 13.907-67 e 13.906-69 e o que solicitaram as Delegacias do Serviço do Patrimônio da União nos Estados do Pará e Ceará, bem como o que ficou deliberado na sua 680ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea C do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos:

1 — acrescido de marinha, situado na Praia de Meireles, município de Fortaleza, localizado dentro do círculo de 1.320m de raio com centro de 10º Prauto e dista mais de 100m da orla marítima, nesse Estado, em nome de Luciano Heber Garica Quinderé.

2 — acrescido de marinha, situado na Avenida Presidente Kennedy, Praia de Meireles, município de Fortaleza, localizado no círculo de 1320m de raio com centro na Subsistência da 10ª Região Militar e dista menos de 100m da costa marítima, no Estado de Fortaleza, em nome de Armando Cavalcante.

3 — aforamento de terreno de marinha e acrescido, situado na Rua São

Boaventura, 156 (Porto do Sal), com as seguintes dimensões, confrontações e área, frente — baía do Guarujá por onde mede 33,00m; fundos — Rua São Boaventura, por onde mede 33,00m; lado direito — terreno de marinha e acrescido sob a jurisdição do Ministério da Saúde, por onde mede 90,00m; área 2.970,00m2, nesse Estado em nome da Empresa de Pesca do Pará S.A.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 1970. — *H. Araújo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 680.4-70

Em 30 de janeiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 241-69 e DNPVN. 11.176-69, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Ceará, bem como o que ficou deliberado na sua 680ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 1970, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea C do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente no seguinte pedido de aforamento de terreno:

1 — terreno de marinha situado na Avenida Presidente Kennedy, zona da praia Volta da Jurema, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em nome de Adalberto Moraes Studart.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 1970. — *H. Araújo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 680.5-70

Em 30 de janeiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 31-70 e DNPVN. 706-70, e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná, bem como o que ficou deliberado na sua 680ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 1970, resolve:

I — Opinar, favoravelmente, para os efeitos do disposto no art. 100, letra "c", do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, à alienação, pelo Serviço do Patrimônio da União, conforme iniciativa deste, do domínio útil de parte dos terrenos de marinha e acrescidos, situados no lugar "Prainha", ao norte da Baía de Guaratuba, no Município de Matinhos, Estado do Paraná.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, de acordo com o preceituado no art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de janeiro de 1970. — *H. Araújo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 681.1-70

Em 3 de fevereiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "e" do inciso A do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos DNPVN. 11.000-68 e CNPVN. 21-70, bem como o que ficou deliberado na sua 681ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de fevereiro de 1970, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio de 26 de novembro de 1969, firmado en-

tre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pelo qual o primeiro compromete-se a pagar ao segundo a importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), pela execução de 24.510 (vinte e quatro mil, quinhentos e dez) metros cúbicos de aterro hidráulico no terrapleno do cais do Porto de Pelotas.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 1970. — *H. de Araújo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 681.2-70

Em 3 de fevereiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea I do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos números CNPVN. 252-69 e DNPVN. 12.645-69, bem como o que ficou deliberado na sua 681ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de fevereiro de 1970, resolve:

I — Aprovar o projeto, as especificações e o orçamento estimativo, no valor de NCr\$ 879.858,00 (oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos), referentes às obras e aos serviços de retificação da embocadura do Rio Beberibe, no Porto do Recife — Estado de Pernambuco.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 1970. — *H. Araújo Góes*. — *Paulo Pinto Ferreira da Silva*.

RESOLUÇÃO Nº 681.3-70

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 19, inciso B, do Artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. 33-70 e DNPVN. 13.603-69, bem como o que ficou deliberado na sua 681ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de fevereiro de 1970, resolve:

I — Aprovar o projeto de ampliação do Terminal Marítimo Almirante Barroso, do "Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás", no porto de São Sebastião, Estado de São Paulo, para uso próprio dessa Empresa.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Artigo 6º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 1970. — *H. Araújo Góes*.

RESOLUÇÃO Nº 683.1-70

Em 13 de fevereiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas 7 e 8 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 35-70 e DNPVN nº 13.182-69, bem como o que ficou deliberado na sua 683ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 1970, resolve:

I — Aprovar o Termo de Acordo, assinado em 31 de outubro de 1969, entre a Companhia Docas de Santos e a Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA — visando a exploração do Terminal desta última, localizado em Piacaguera, na área de administração do Porto de Santos;

II — Autorizar o início de exploração do terminal, obedecidas as condições do Termo referido;

III — Autorizar a redução de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1966, no valor das taxas das tabelas "A" — Utilização do Porto e "N" — Movimentação de Mercadorias Fora dos Cais e Pontes

TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA

Divulgação Nº 1.111

PREÇO: NCR\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

de Acostagem, da tarifa do Porto de Santos, aplicáveis às mercadorias movimentadas no terminal de que se trata;

IV — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 1970. — *H. Araújo Goes.* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva.*

RESOLUÇÃO Nº 683.2-70

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 6º, inciso B, alínea 28, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, considerando o que consta dos Processos CNPVN. nº 38-70 e DNPVN. nº 12.637-69, bem como o que ficou deliberado na 683ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de fevereiro de 1970, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a promover a demolição e a baixa, do acervo patrimonial do mesmo Departamento, do prédio onde funcionava o refeitório dos servidores do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, na Ponta do Cajú, nesta cidade.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 1970. — *H. Araújo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 683.3-70

Em 13 de fevereiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 6º, inciso B, alínea 19, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos MT-nº 1.065-70, CNPVN número 16-70 e DNPVN. nº 5.477-69, bem como o que ficou deliberado na sua 683ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 1970, resolve:

I — Aditar à Resolução nº 6763-70 de 16 de janeiro de 1970, que autorizou a Companhia Pelotense de Eletricidade a construir e utilizar uma ponte de atracação no Porto de Pelotas (RS), a fim de declarar que a construção em aprêço será custeada, exclusivamente, com recursos da interessada.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 1970. — *H. Araújo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 684.1-70

Em 17 de fevereiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. nº 36-70 e DNPVN. nº 898-70, bem como o que ficou deliberado na sua 684ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 1970, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio de 20 de dezembro de 1969, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Pará, referente à execução das obras de conclusão de um atacadouro na cidade de Soure, no Estado acima citado, cuja contribuição do Departamento, para o mesmo empreendimento, é de NCr\$ 92.000,00 (noventa e dois mil cruzeiros novos) à conta da Verba Orçamentária 4.1.1.3 e a do Estado é de NCr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros novos).

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 1970. — *H. Araújo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 684.2-70

Em 17 de fevereiro de 1970

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere a alínea "d" do Art. 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN. número 169-67 e DNPVN. nº 1.239-70 e o que ficou deliberado na sua 684ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 1970, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder suprimento em favor do servidor Luis Henrique Palumbo Targat, Chefe do Serviço de Relações Públicas do mesmo Departamento, no valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para atender às diversas despesas com o funcionamento daquele órgão.

II — A despesa correrá por conta da verba 3.1.4.0 — encargos diversos — 13.00 — outros encargos — 1) Despesas Urgentes de qualquer natureza, do Orçamento do DNPVN para o corrente exercício.

III — Determinar que o responsável pela gestão do suprimento apresentado ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis os balanços mensais correspondentes que servirão como prestação de contas.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 1970. — *H. Araújo Goes.*

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

6ª DIVISÃO

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1970

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30-9-57, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.549, de 10-4-58 e art. 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto número 47.893, de 10-3-60, resolve:

Nº 7 — Exonerar o servidor Geraldo Gonçalves Lavinas, Mecânico Operador, nível 8, matr. nº 983.741, admitido em 1-6-53, com base nos artigos 74, item I c/c 75, item I, da Lei nº 1.711, de 1952.

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30-9-57, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10-4-1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto número 43.549, de 10-4-58 e art. 1º, alíneas a, b, c e d do Decreto número 47.893, de 10-3-60, resolve:

Nº 8 — Demitir o servidor Alvaro da Silva Barros Filho, Escriturário, nível 10, matr. nº 128.327, admitido em 26-10-53, com base no art. 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711-52.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

Nº 37 — Nomear o Senhor Marcílio Campos Cassella, para exercer o cargo, em comissão, Símbolo 8-C, de Assessor do Departamento de Estudos e Planejamento, desta Superintendência. — *Carlos Cordeiro de Mello.*

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 622

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, bem assim conforme o disposto no Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1941, RESOLVE:

Nº 3621 - MULTAS POR INFRAÇÃO

Tendo em vista os Autos de Infração abaixo, impor aos armadores nêles citados as respectivas multas, as quais deverão ser pagas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança executiva na forma do artº 15 do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e no artigo 24 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941:

I - 1.124, de 22-12-69 - Impor a Indústria e Comércio de Madeiras Pacheco a multa de NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), prevista na letra a do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11-9-41.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-12-69)

I - 1.125, de 22-12-69 - Impor a Navegação Fluvial Moura Andrade Ltda. a multa de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), prevista na letra b do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11-9-41.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-12-69)

I - 1.126, de 22-12-69 - Impor a João Batista de Lima a multa de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), prevista na letra b do artigo 22 do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11-9-41.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-12-69).

Nº 3622 - TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM LANCHAS ENTRE VITÓRIA E PAUL.

Tendo em vista a implícita necessidade de serem reajustadas as tarifas para o serviço de passageiros entre Vitória e Vila Velha e a declarada concordância daqueles Prefeitos, APROVAR, para aqueles serviços, a tabela abaixo:

I) VITÓRIA - PAUL NCr\$0,15 p/p
Estudantes NCr\$0,10
Lanchas de 10 em 10 minutos (de 6 às 19 horas)

II) PASSEIOS TURÍSTICOS

(duração de 3 horas, 30 Km de percurso)

Adultos NCr\$4,00
Crianças NCr\$2,00

HORÁRIOS

3ª e 5ª das 20:00 horas às 23:00 horas.

Sábado, Domingo e feriados, das 8,30 às 11,30 e das 14,30 às 17,30 minutos.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 5-2-70 - Processo nº V-69/28389).

Nº 3623 - COMISSÃO DE FRETES BRASIL/RIO DA PRATA - EXTINÇÃO -

Tornar extinta a COMISSÃO DE FRETES BRASIL/RIO DA PRATA, fundada em 1951, tendo em vista os termos da Resolução nº 3618, publicada no Boletim nº 619, que aprovou a vigência da CONFERÊNCIA DE FRETES ARGENTINA/BRASIL/ARGENTINA.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 5-2-70 - Processo nº C-70/2342).

Nº 3624 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUAR A FUNCIONAR COMO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM MARÍTIMA

CONCEDER à COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL S.A., sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para continuar funcionando como empresa de navegação de cabotagem marítima, com a alteração estatutária que apresentou e o capital social elevado de NC\$ 500.000,00 para NC\$ 1.700.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 5-2-70 - Processo nº C-69/23849)

Nº 3625 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

CONCEDER à firma TRANSPORTES INTEGRADOS LIMITADA "TII" sediada no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para funcionar, durante 90 (noventa) dias, em caráter precário, nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto nº 62383/68, como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital social de NC\$ 25.000,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 5-2-70 - Processo nº T-70/1584)

Nº 3626 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Cancelar a autorização concedida pelos Decretos números 29469, de 1951, 32455, de 1953, 37944, de 1955, 44406, de 1958, e 1259, de 1962, à NAVEGAÇÃO SÃO PAULO PARANÁ S.A., sediada em São Paulo, no Estado de São Paulo, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não mais exercer a atividade para a qual foi autorizada pelos decretos acima aludidos.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 5-2-70 - Processo nº S-69/28519)

Nº 3627 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO

CANCELAR a autorização concedida pelo Decreto número 59201, de 9-9-1966, à firma PAULA LIMA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM E EXPORTAÇÃO LIMITADA, sediada na cidade de Panorama, Estado de São Paulo, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, tendo em vista não exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo referido Decreto.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 5-2-70 - Processo nº P-67/20052)

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1970

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 621

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

Nº 3620 - CONCESSÃO DE LINHA

1 - Conceder à NEPTUNIA SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO LTDA. autorização para efetuar a navegação de longo curso na linha ALAMAR SUL, via Estreito de Magalhães, com o seguinte roteiro: Rio de Janeiro, portos da Costa Sul do Brasil, portos do Uruguai, Argentina, Chile e Peru e retorno pela mesma rota. A linha poderá ser estendida a outros portos do Pacífico até o Canal do Panamá.

1.1 - No tráfego Brasil-Argentina e vice-versa, a participação da Concessionária fica limitada ao que se acha estipulado no item 5 da Resolução da SUNAMAM nº 3619 do Boletim nº 620 de 21-1-1970.

2 - A Concessionária se obriga a construir em estaleiro brasileiro um mínimo de 3 (três) navios, de tipo adequado à exploração da linha que lhe foi concedida.

3 - A Concessionária terá o prazo de 18 (dezoito) meses para assinar os contratos de construção dos navios. As condições de financiamento serão as determinadas pela Resolução número 2974 de 18-4-1967, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

4 - A Concessionária poderá contratar afretamentos até um máximo de 22.000 DWT para empregar na linha objeto desta Resolução.

5 - A Concessionária deverá afretar prioritariamente navios próprios do Lloyd Brasileiro, desde que atendam às condições de operação da linha e que as taxas de afretamento sejam competitivas.

6 - As condições de afretamento para cada um dos navios necessários à realização dos serviços da linha autorizada, serão previamente submetidas à expressa autorização da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

7 - A Concessionária se obriga a registrar a priori, na Superintendência Nacional da Marinha Mercante, os contratos de serviço e financiamento que se relacionam com a exploração comercial da linha.

8 - Os afretamentos parciais para transporte de cargas só poderão ser efetuados com a prévia anuência da Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

9 - As operações de receita e custeio da exploração da linha, inclusive as referentes aos contratos de afretamentos autorizados, serão devidamente escriturados de modo a permitir a fiscalização da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, a qualquer tempo, independentemente de controle e fiscalização de outros órgãos do Poder Público.

10 - As operações de transferência de receita e custeio em qualquer moedas, serão obrigatoriamente efetuadas por intermédio de Bancos e com fiel observância da legislação aplicável, ficando vedadas quaisquer compensações diretas de crédito e débito.

11 - A Superintendência Nacional da Marinha Mercante fiscalizará a observância do cumprimento de todas as condições legais pertinentes, inclusive no que diz respeito a formação do capital e o controle da receita e dispêndio de divisas da Concessionária.

- 12 - Os dados disponíveis nas diversas divisas só poderão ser movimentados por intermédio do estabelecimento bancário, com conhecimento do Banco Central.
- 13 - A Superintendência Nacional da Marinha Mercante exigirá o fôro da frota empregada na linha concedida, sempre que seja notoriamente reclamada a disponibilidade da praça.
- 14 - Na hipótese da Concessionária se desinteressar, ou por qualquer motivo não se dispuser a por em tráfego a tonelage suficiente para correto atendimento das necessidades de transporte, a Superintendência Nacional da Marinha Mercante se reserva o direito de conceder a linha a outra empresa, atendendo, assim, à complementação reclamada.
- 15 - A Concessionária se obriga a encaminhar mensalmente, à Superintendência Nacional da Marinha Mercante, o Mapa Resumo (Modelo nº 87) das viagens terminadas.
- 16 - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO:
- 16.1 - Qualquer associação de interesse com linhas e/ou Armadores estrangeiros que possa significar ou indicar direta ou indiretamente a alienação total ou parcial dos privilégios e/ou vantagens concedidas para o transporte de carga de importação ou de exportação de navios de bandeira nacional.
- 16.2 - Liberar toda e qualquer carga de qualquer forma, em favor de terceiras bandeiras.
- 16.3 - Afretar ou ceder de qualquer forma, total ou parcial os navios nacionais e/ou afretados empregados pela Concessionária, na linha autorizada.
- 16.4 - Transportar cargas não manifestadas ou proibidas pela Legislação Brasileira, bem como, frequentar portos outros que não os da linha autorizada.
- 16.5 - Operações de encontro de contas, compensação de débitos e créditos entre moedas, sendo obrigatória a condução de tais operações por intermédio de Bancos devidamente autorizados pelo Banco Central.
- 17 - Qualquer inobservância de qualquer dos artigos desta Resolução, implica no imediato cancelamento da concessão da Linha de Navegação objeto desta Resolução.
- 18 - A Concessionária terá o prazo de 4 (quatro) meses para iniciar os serviços da Linha ora concedida, sob pena de ser esta concessão automaticamente cancelada.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAM de 5-2-70 - Processo N-69/11653).

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1970


CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.627

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atendendo a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na Sede do DIT

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "t", do Regulamento aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 65.823 de 8 de dezembro de 1969,

Considerando os artigos 11 e 12, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto n.º 62.460, de 25 de março de 1968, resolve:

N.º 14 — Delegar competência a Camillo Carvalho Coelho, Diretor do Departamento de Administração para:

- I — Conceder requisição de transporte de material por qualquer via;
- II — Autorizar viagens, no país, de servidores em objeto de serviço e conceder requisição de passagens;
- III — Conceder, sustar e/ou homologar nos termos da legislação e regulamentação específica em vigor:

a) salário-família, férias, abono de faltas, gratificações por prestação de serviços extraordinários, licenças (exceto para viagens de objetivos culturais), auxílios a natalidade e funeral, complementação de salário de servidor CLT, no caso de auxílio-doença.

IV — Autorizar consignações em Folha de Pagamento, na forma da legislação vigente;

V — Determinar a reposição de valores recebidos indevidamente dos cofres do IBRA, mediante guia de recolhimento ou desconto em folha de vencimentos, salários, vantagens pecuniárias ou outras quaisquer importâncias;

VI — Declarar a estabilidade de servidores na forma das disposições legais e regulamentares;

VII — Autorizar e homologar despesas fixadas e consubstanciadas no Orçamento-Programa até cem vezes o maior salário-mínimo;

VIII — Aprovar e adjudicar licitações na forma da legislação vigente até cem vezes o maior salário-mínimo;

IX — Rever seus próprios atos e decisões, referentes aos poderes ora delegados.

N.º 16 — Delegar competência a Eduardo Confúcio da Cunha Bastos, Chefe da Divisão de Pessoal, para sem prejuízo da delegação concedida ao Diretor do DA, através da Portaria n.º 14-70.

I — Conceder, sustar e/ou homologar, nos termos da legislação e regulamentação específica em vigor:

- a) salário-família;
- b) férias;
- c) abono de faltas;
- d) licenças;

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1. para tratamento de saúde; 2. por motivo de doença em dependente;

3. para repouso à gestante;

4. para serviço militar obrigatório;

5. licença-prêmio.

e) auxílio natalidade

f) auxílio funeral

g) complementação de salário de CLT, no caso de auxílio doença.

II — Autorizar consignações em folha de pagamento, na forma da legislação vigente;

III — Determinar a reposição de valores recebidos, indevidamente, dos cofres do IBRA, mediante guia de recolhimento ou desconto em folha de vencimentos, salários, vantagens pecuniárias ou outras quaisquer importâncias;

IV — Rever seus próprios atos e decisões referentes aos poderes delegados. — Carlos Moraes.

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "g" do Artigo 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969, e tendo em vista o Of. IBRA n.º 32-18-70, resolve:

N.º 23 — Delegar competência a Jorge Pankov, Chefe do Distrito de Terras de Rondônia e Acre — DFZ-04 para assinar o Termo de Convênio a ser firmado entre o IBRA e a Prefeitura Municipal de Porto Velho, conforme Deliberação n.º D-7-70, do Conselho Diretor deste Instituto. — Carlos de Moraes

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, letra "t" do Decreto n.º 65.130 de 10 de setembro de 1969, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 65.823 de 8 de dezembro de 1969,

Considerando os artigos 11 e 12, do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 62.460, de 25-3-68, resolve:

N.º 26 — Delegar competência a Romeu Vieira Machado, Diretor do Departamento de Finanças, para —

na forma da Lei e demais instruções em vigor e em obediência às diretrizes traçadas no Orçamento-Programa — autorizar pagamentos em geral, até 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. — Carlos de Moraes

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "t" do art. 9.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 65.130, de 10 de setembro de 1969, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 65.823, de 8 de dezembro de 1969;

Considerando o que preceitua o artigo 80 e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

N.º 127 — I — Atribuir aos Delegados Regionais, Chefes de Distritos de Terras e Chefes dos Centros Estaduais de Cadastro e Tributação de Pernambuco, Brasília, Guanabara, São Paulo e Rio Grande do Sul, os encargos de Ordenadores de Despesas, para a respectiva área de jurisdição e supervisão.

II — Fixar como encargos de Ordenadores de Despesas a prática, de

acordo com as normas próprias, dos seguintes:

a) empenhar, pagar e escriturar despesas contra todas as dotações orçamentárias atribuídas no orçamento programa do IBRA a cada uma das unidades em suas respectivas áreas de jurisdição;

b) Autorizar viagens, no país, de servidores em objeto de serviço e conceder requisição de passagens e as diárias decorrentes;

c) Conceder requisição de transporte de material por qualquer via;

d) Determinar suprimento de numerário;

e) Realizar tomadas de preços e equipamentos e instalações e de material, execução de obras e serviços, dentro dos limites previstos no Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e aprovação da respectiva despesa, ressalvada a aquisição de equipamentos e instalações e de material permanente de valor superior a 30 vezes o maior salário mínimo vigente no país, cujas coletas ou convites dependerão de prévia audiência do órgão normativo a que estiverem vinculadas;

f) Proceder à movimentação do pessoal de acordo com a conveniência do serviço, desde que não implique em alteração da remuneração já estabelecida ou em pagamento de ajuda de custo, superior a um mês de vencimentos;

g) Conceder nos termos da legislação vigente:

- salário-família;
- gratificação por serviços extraordinários;
- gratificação periódica;
- benefício de que trata o parágrafo único do art. 93 do ESI;
- férias;
- licenças:

- para tratamento de saúde;
- por motivo de doença em dependente;
- para repouso à gestante;
- para serviço militar obrigatório.

h) Autorizar consignações em folha de pagamento na forma da legislação vigente;

i) Determinar a reposição, mediante desconto em folha ou guia de recolhimento, de vencimentos, salários, vantagens pecuniárias ou qualquer outras importâncias, quando recebidas indevidamente dos cofres do IBRA;

j) Punir servidores até 3 (três) dias de suspensão, nos termos da legislação vigente, podendo estender esta autorização, sempre que oportuno, aos chefes dos órgãos subordinados;

k) Executar todos os atos e formalidades imprescindíveis ao andamento dos trabalhos decorrentes de sua qualidade de Ordenadores de Despesas;

m) Rever seus próprios atos e decisões.

III — Homologar os atos definidos como encargos de Ordenadores de Despesas pela Portaria n.º 261, de 26 de maio de 1969, praticados pelos Delegados Regionais, Chefes dos Distritos de Terras e Chefes dos extintos Centros Regionais de Cadastro e Tributação e Chefes dos Centros Estaduais de Cadastro e Tributação, no período compreendido entre 10 de setembro de 1969 e esta data. — Carlos de Moraes.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decre-

to n.º 62.759, de 22 de maio de 1968 e considerando o que dispõe o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e o artigo 5.º e seu parágrafo terceiro do Decreto número 65.005, de 18 de agosto de 1969, resolve:

N.º 115 — Art. 1.º A inscrição de embarcações pesqueiras estrangeiras no Registro Geral da Pesca será concedida:

a) pelas Diretorias Estaduais ou Órgãos Estaduais formalmente autorizados, quando tiverem até 20 toneladas brutas, inclusive, mediante as seguintes condições:

I — Apresentação dos dados completos sobre características das mesmas e de seus equipamentos e apetrechos de pesca;

II — Apresentação de comprovante de registro emitido pela Capitania dos Portos;

III — Apresentação de documento que comprove a autorização concedida pelo Ministério da Agricultura.

b) por ato do Senhor Superintendente da SUDEPE, quando tiverem mais de 20 toneladas brutas, inclusive, mediante as seguintes condições:

I — Apresentação dos dados completos sobre características das mesmas e de seus equipamentos e apetrechos de pesca;

II — Apresentação do comprovante de registro emitido pela Capitania dos Portos;

III — Pagamento de taxa de emolumentos referentes a inscrição, no valor de um salário-mínimo mensal vigente na Capital da República, renovável anualmente nas Diretorias Estaduais ou Órgãos Estaduais formalmente autorizados pela SUDEPE;

IV — Apresentação de documento que comprove a autorização concedida pelo Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 120 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto n.º 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Couservas Ovar S. A., nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE n.º 9.113-68; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, do Decreto n.º 62.759, de 22.5.68, modificado pelo de n.º 62.872, de 19.6.68, resolve:

N.º 124 — Delegar competência ao Oficial de Administração nível 16-C — Cléia Dutra de Moura, Diretora da Diretoria de Serviços Gerais, para autorizar empenho de despesas compreendidas na rubrica 3.1.3 do vigente orçamento da SUDEPE, além das mencionadas nos itens IV do artigo 15 e X do artigo 70, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 324, de 10 de outubro de 1968, bem assim autorizar empenho de despesas com a aquisição de material destinado a revenda.

Exclui-se da presente delegação de competência o item 16.00 da rubrica orçamentária acima mencionada. — Antonio Maria Nunes de Souza.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, considerando que se encontram vagas as duas Cadeiras de Inglês do Colégio Pedro II e o que decidiu o Conselho Departamental em reunião realizada no dia 31 de dezembro de 1969 resolve:

Nº 4 — Designar o docente-livre Octavio Teixeira de Brito para Coordenador-Geral do Ensino de Inglês nas duas Unidades do Colégio até o preenchimento da Cátedra. — *Vanderleek Londres da Nobrega*, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**Faculdade de Letras****PARECER**

Procedendo ao exame do Processo número 967-55-UF RJ, referente à Prof.ª Matilde Matarazzo Gargiulo, ocupante da função de Professora de Arte Teatral, nível 3, matrícula número 59.58, da Escola de Canto Carmen Gomes do Teatro Municipal do Rio de Janeiro, e que exerce na Faculdade de Letras a função de Professor Titular EC-01 junto à Disciplina de Filosofia Românica do Departamento de Linguística e Filologia, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria do órgão em que acumula «Língua Italiana» em horas compreendidas entre as 18:45 e as 21:45, com a que ministra nesta Unidade «Filologia Românica» — 2ªs, 4ªs e 6ªs feiras, das 13:00 às 17:00 horas.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1970.
— *Azilda de Oliveira Gomes* — *Sieglinde Barboza Monteiro Autran* — *Marcelina Moura*.

Escola de Engenharia

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1969

O Professor Benjamim de Araujo Carvalho, acumula o cargo de professor Adjunto E.C. 502-22, com o cargo de Arquiteto, nível I no Governo do Estado da Guanabara.

A disciplina que exerce hoje na Escola de Engenharia da U.F.R.J., é exatamente a de Arquitetura e seu horário é para aulas, correção de trabalhos ou outras atividades no Magistério:

2ª feira das 7 às 9 horas
3ª feira das 7 às 9 horas
4ª feira das 7 às 9 horas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

5ª feira: das 7 às 9 horas
6ª feira: das 7 às 9 horas

Sábado: das 7 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Seu horário no Estado da Guanabara é o normal, de 11 horas às 17 horas e 30 minutos, de 2ª feira a 6ª feira.

PARECER

A Comissão é de parecer de que há perfeita correlação de matérias e compatibilidade de horários, havendo tempo para locomoção de um para outro local, bem como para refeição e repouso mínimos exigidos pelas normas de higiene e proteção de trabalho.

Jurandyr de Castro Pires Ferreira — *Adolpho Polillo* — *Nestor de Oliveira Junior*.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**5ª Região****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Expediente de 13 de fevereiro de 1970

Processos:

Nº 7.592 — Empresa Técnica e Industrial de Construções Ltda. — Anote-se pagas as taxas e anuidades.

Nº 20.821 — Construtora Lopo Mendes Ltda. — Cancele-se o registro.

Nº 161-67 — Construtora Martins de Almeida S.A. "COMASA". — Anote-se pagas as taxas e anuidades.

Nº 489-67 — Rodio S.A. Perfurações e Consolidações. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 1.659-67 — Shell Brasil S.A. (Petróleo). — Anote-se pagas as taxas.

Nº 1.881-67 — Plarcon Engenharia Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 5.456-67 — Construtora Dimitriu Ltda. — Cancele-se o registro após pagamento da anuidade de 1969. — Oficie-se.

Nº 6.265-68 — Serveng — Civisan S.A. Empresas de Engenharia. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 8.488-68 — Metal — Construtora Luiz Licht S.A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 5.309-69 — Leslie Richard Inke. — Cancele-se o registro.

Nº 5.971-69 — Cia. de Transportes Coletivos do Estado da Guanabara. — A Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 6.793-69 — Cowim — Construtora Wim Ltda. — Anote-se, notificando-se a firma a comprovar estar em fase de liquidação.

Nº 8.464-69 — Techem — Tecnologia Química S.A. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 109-70 — Contecno Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 446-70 — Cia. Rio Branco de Engenharia e Comércio. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 801-70 — J. de Moraes Arquitetura e Construções Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.

Nº 949-70 — ENGETETA — Engenharia Metalúrgica Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 974-70 — Guaiba Engenharia Construção, Comércio e Indústria Limitada. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 1.077-70 — VEIGA — Engenharia e Comércio Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Civil.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 1/70**

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica concedida homologação de registro de Técnico de Administração, aos seguintes profissionais: Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

CFTA — Registro nº 1.762 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 60 — Benildo Leal de Moraes.

CFTA — Registro nº 1.769 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 67 — Célia Pereira Vasques.

CFTA — Registro nº 1.770 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 68 — Odilo Santo Bolsoni.

CFTA — Registro nº 1.789 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 87 — João Alberto Amorim dos Santos.

Nos termos da letra c do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

CFTA — Registro nº 1.752 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 50 — Olival Monteiro.

CFTA — Registro nº 1.753 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 51 — Darcy Pons da Silva.

CFTA — Registro nº 1.754 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 52 — Henrique Luiz de Holleben.

CFTA — Registro nº 1.755 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 53 — Augusto Guilherme de Holleben.

CFTA — Registro nº 1.756 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 54 — Cécilia Cesar.

CFTA — Registro nº 1.757 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 55 — Bento Silvério Dias Netto.

CFTA — Registro nº 1.758 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 56 — Altair Sebastião Galvão de Souza.

CFTA — Registro nº 1.759 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 57 — João Baptista de Souza.

CFTA — Registro nº 1.760 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 58 — José Chiezza Bassi.

CFTA — Registro nº 1.761 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 59 — Peter Hermenn.

COLEÇÃO DAS LEIS**1969****VOLUME VII****ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.129

PREÇO NCr\$ 25,00

VOLUME VIII**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.128

PREÇO NCr\$ 25,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CFTA — Registro nº 1.763 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 61 — José Genaro Areias Pellegrini.

CFTA — Registro nº 1.764 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 62 — Ivo João Nasi.

CFTA — Registro nº 1.765 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 63 — João Galant Júnior.

CFTA — Registro nº 1.766 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 64 — Ernani Ignácio de Oliveira.

CFTA — Registro nº 1.767 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 65 — Olmiro Vicente Guindani.

CFTA — Registro nº 1.768 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 66 — Oscar Breno Stahnke.

CFTA — Registro nº 1.771 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 69 — Ida Piva da Fonseca.

CFTA — Registro nº 1.772 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 70 — Carlos Henrique Siegmann.

CFTA — Registro nº 1.773 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 71 — Aladim Bisio Braz.

CFTA — Registro nº 1.774 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 72 — Benvenuto Moresco Bortolon.

CFTA — Registro nº 1.775 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 73 — José Bordini Cinel.

CFTA — Registro nº 1.776 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 74 — Pedro Corrêa Damásio.

CFTA — Registro nº 1.777 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 75 — João Baptista Martinez.

CFTA — Registro nº 1.778 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 76 — João Corrêa da Costa Ribeiro.

CFTA — Registro nº 1.779 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 77 — José Francisco Fonseca Pereira.

CFTA — Registro nº 1.780 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 78 — Jerson Honório de Paula.

CFTA — Registro nº 1.781 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 79 — João Rodolfo Tichy.

CFTA — Registro nº 1.782 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 70 — João Carlos deblase.

CFTA — Registro nº 1.783 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 81 — Ely Carvalho Peiruque.

CFTA — Registro nº 1.784 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 82 — Avelino Ivo Côgo.

CFTA — Registro nº 1.785 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 83 — Carlos Alberto Antunes da Cunha.

CFTA — Registro nº 1.786 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 84 — Darcy Silva Conceição.

CFTA — Registro nº 1.787 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 85 — Ernani Fibrônio de Freitas.

CFTA — Registro nº 1.788 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 86 — José Carlos Azzarini Coutinho.

CFTA — Registro nº 1.790 e CRTA — 10ª Região — Registro nº 88 — Otto Walther Beiser.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da legislação em vigor, os registros que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1970. — Raul Ripoll — Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS. nº 3.757-69.

RESOLUÇÃO Nº 46 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

Retificação

Na Publicação Diário Oficial — Seção I — Parte II — de 5 de dezembro de 1969.

Na página 3.215 — 1ª coluna, onde se lê: Adélia Farias Xavier da Costa; leia-se: Adélia Farias Xavier de Souza

RESOLUÇÃO Nº 40 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

Retificação

Na Publicação Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 14 de outubro de 1969.

Na página 2.700 — 1ª coluna; onde se lê: José Fernandes Mauricéa, nos termos da letra "a"; leia-se: José Fernando Mauricéa, nos termos da letra c

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

(*) PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o artigo 36, item VI, do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 15 — Exonerar, a pedido, Maurício Alves de Castilho, Professor

Primário Supletivo nível EP-5, do Quadro de Servidores do Estado da Guanabara, colocado à disposição da Superintendência de Seguros Privados, do cargo, em comissão, de Secretário de Conselho Nacional de Seguros Privados, padrão CC-1, para o qual fora nomeado em Portaria número 118, de 22 de maio de 1968, desta Superintendência. — Raul de Sousa Silveira.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 28-70 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-2, de Chefe da Divisão de Valores e Tesouraria do Departamento Financeiro, artigo 23, alínea "i", do Regimento Interno e artigo 14, § 1º do E.F.B.N.D.E. — Sérgio Sforza — Contador, Classe "B" e R-F de Chefe da Divisão de Valores e Tesouraria do D.F.

FAP Nº 29-70 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-1, de Assessor do Departamento Financeiro artigo 23, alínea "i", do Regimento Interno e artigo 14, § 1º do E.F.B.N.D.E. — Almerio Joaquim D'Almeida — Agregado, Símbolo C-2. — Memo DF 3-70 — Processo número 149-70.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1970. — Jayme Magrassi de Sá, Presidente.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO GP/9, DE 20-2-70 PORTARIAS

I — Presidente:

QPEX nº 83, de 17 de fevereiro de 1970. Aposenta, de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição, Maurício Avelino de Moraes, no cargo da classe A, nível 7, da série de classes de Auxiliar da Portaria, que atua na Parte Permanente do Quadro de Pes-

(*) N. do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 1970, página 264.

QPEX nº 85, de 17 de fevereiro de 1970. Dispensa, a partir de 11 de dezembro de 1969, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Utsch Moreira — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe B, nível 12, do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Seção de Estatística da Capital, símbolo 4-F, da Inspetoria Regional em Minas Gerais, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP. nº 582, de 10 de dezembro de 1969.

QPEX nº 86, de 17 de fevereiro de 1970. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Expedito Andrade de Albuquerque — ocupante do cargo da classe A, nível 14, da série de classes de Assistente de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais —, da função gratificada de Chefe da Seção de Material, símbolo 8-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 87, de 18 de fevereiro de 1970. Aposenta, de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição, Eduardo Silva, Agregado, símbolo 3-F, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação no Estado do Ceará, com provento correspondente ao valor do vencimento do símbolo 3-F, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mencionado símbolo.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

LICITAÇÃO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA

EDITAL Nº 11-70

Aviso

1. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Autarquia do Ministério dos Transportes, com sede à Avenida Presidente Vargas nº 522, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e os Departamentos de Estradas de Rodagem dos Estados de Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul, tornam público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que farão realizar seleção para prestação dos serviços de consultoria, adiante especificadas.

2. O Governo Brasileiro solicitou empréstimo ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (B.I.R.D.), atualmente em fase final de estudos, e que se continuará ao pagamento parcial dos contratos resultantes da presente licitação.

Condição de Participação

3. Serão admitidos a participar desta Seleção as Empresas de Consultoria que comprovem haver requerido seu registro no Cadastro de Con-

sultoria do D. N. E. R. As instruções para o referido Cadastro encontram-se à venda na Avenida Rio Branco nº 26, 4º andar, Serviço de Divulgação, aceitando-se os requerimentos para registro até a data desta licitação.

4. Os interessados poderão obter o Edital nº 11-70, no seguinte local: Seção de Divulgação do D.N.E.R. Av. Rio Branco nº 26, 4º andar

Quaisquer outras informações sobre a presente licitação serão prestadas aos interessados nos seguintes locais:

Grupo Executivo de Concorrências Avenida Presidente Vargas número 522, 21º andar GB.

Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.

Avenida Presidente Vargas número 409, 10º andar, GB.

5. Os concorrentes deverão fazer entrega da documentação da Concorrência no dia 30 de março de 1970, às 10 horas, para os Serviços de Viabilidade Técnico Econômica e no mesmo dia, às 15,00 horas, para os Serviços de Projeto Final de Engenharia, na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, GB, no Grupo Executivo de Concorrências. A referida documentação a ser entregue deverá obedecer as "Instruções para apresentação de propostas de planejamento de serviços de planejamento" que se encontram no Anexo II do Edital.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1970. — T. Landau, pelo Diretor Geral.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) VIABILIDADES TÉCNICO-ECONÔMICAS

Rodovias Federais

Lote	Rodovia e Estado	TRECHOS	Extensão Aproximada (KM)	Prazo (Mês)
001	BR-412-110-PB/PE	DE Farinha — Entroncamento BR-232	207	7
002	BR-030/BA-026-537BA	DE Caetitê-Brumado — Entrocamento BR-116 (alternativa)	318	9
003	BR-101/BA	DE Feira de Santana Esplanada	136	7
004	BR-135/GB/RJ/MG	DE Rio de Janeiro-Juiz de Fora	102	7
005	BR-364-163/MT	DE Cuiabá-Rondonópolis-Bandeirantes-C. Grande	758	9
		DE Projeto final do trecho C. Grande-Bandeirantes	71	7
006	BR-364-MT/GO	DE Rondonópolis-Jataí-Canal de S. Simão	661	9
007	BR-158-377/RS	DE Julio de Castilhos-Cruz Alta — alternativa — Entroncamento BR-285/158 ou BR-285-377	118	7

Rodovias Estaduais

Lote	Rodovia e Estado	TRECHOS	Extensão Aproximada (KM)	Prazo (Mês)
008	ES-43	DE Divisa BA/ES — Ecoporanga-B. de São Francisco	165	7
009	MG-10	DE Corinto-Pirapora	148	7
010	RS-54-48-50	DE Alternativa de traçado de conjuntos de rodovias na região de Santa Rosa — RS	288	9

Lote	Rodovia e Estado	TRECHOS	Extensão Aproximada (KM)	Prazo (Mês)
011	PR-13 e PR-67	Maringá — Alternativa Santo Inácio ou Rolândia	175	7
		Nova Esperança — Alternativa Porto Ceará-Rolândia		

b) PROJETOS FINAIS DE ENGENHARIA

Rodovias Federais

Lote	Rodovia e Estado	TRECHOS	Extensão Aproximada (KM)	Prazo (Mês)
101	BR-224/BA	DE Acesso ao Norte de Salvador	3,6	5
102	BR-104/PB/PE/AL	Campina Grande-Caruarú-União dos Palmares — Entroncamento BR-316	312	9
103	BR-153/GO	Uruaçu-Porangatú e Ceres-Uruaçu (revisão)	362	9
104	BR-060/GO	Guapó-Rio Verdão	135	7
105	BR-060/GO	Rio Verdão-Jataí	139	7
106	BR-316-232/PI/PE	Picos-Morais	156	7
107	BR-316/232/PI/PE	Morais-Salgueiro	146	7
108	BR-153/SC/PR/RS	Erechim-União da Vitória	241	9
109	BR-386/158/RS/SC	Sarandí-Iraí-Cunhaporã (Entroncamento BR-282)	176,5	9

Rodovias Estaduais

Lote	Rodovia e Estado	TRECHOS	Extensão Aproximada (KM)	Prazo (Mês)
110	ES-36/37	DE Nova Venécia-São Domingos	69	7
111	RJ-133 e RJ-82	PARA Pedro do Rio Avelar — (Entroncamento BR-116) Posse — S. J. do Rio Preto — Bonsucesso	119	7
112	PR-12	Cornélio — Congonhas	44	7
113	RS-19	Sapiranga-Taquara	25	5
114	MB-174-MG-103, MG-28 e BR-267.	S. Sebastião do Paraíso-Arceburgo-Divisa — MG-SP Entroncamento MG-174 — Guaxupé-Muzambinho Muzambinho-Botelhos — Entroncamento BR-267 Poços de Caldas-Machado-Paraguassú	284,4	9

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA
5ª Região**

EDITAL Nº 8-70

De ordem do Presidente torna público para o conhecimento dos interessados que, em data de 16 de fevereiro de 1970, foram lavrados por este Conselho Federal Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração.

a) por infração das Resoluções números 141 e 181, de 23-6-64 e 11 de julho de 1969, respectivamente, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatação de Infração:

Nº 30.063 — Jaguaré Engenharia e Arquitetura Ltda.

Nº 30.064 — José Fernandes Ventura

Nº 30.065 — Mario Lopes da Costa

Nº 30.066 — Erige Engenharia Limitada

Nº 30.067 — Sade — Sul Americana de Eletrificação S. A.

Nº 30.068 — Cláudio Rosental

Nº 30.069 — Lourival Correa Pereira

Nº 30.070 — Raul Pinto Cardoso

Nº 30.071 — Alcandir Gonçalves Lopes

Nº 30.081 — Odracyr Glaser Vahengo

Nº 30.082 — João Baptista Veronesi

Nº 30.083 — Rogerio Lindgren Carneiro

Nº 30.084 — Ronald Starretz

Nº 30.085 — Ellir Allah Rodrigues

Nº 30.086 — Hoffmann Bosworth do Brasil S. A., Engenharia Arquitetura e Construções do Brasil

Nº 30.087 — Bruno Vidigal de Vasconcellos

Nº 30.088 — Meta-Arquitetura, Indústria e Comércio S. A.

Nº 30.089 — Miguel Angelo Sayad

Nº 30.090 — Abram Szlama Lustman

Nº 30.091 — Lourival Correia Pereira

Nº 30.092 — Pires Santos & Companhia Limitada

Nº 30.093 — Construtal — Engenharia, Construções e Montagens Limitada

Nº 30.094 — Heré Tupinambá Teixeira Campos

Nº 30.096 — Odilon Romano

Nº 30.095 — Eco — Arquitetura Comércio e Instalações Ltda.

b) por infração do artigo 16 da Lei Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 30.072 — Aguinaldo da Costa Mattos

Nº 30.074 — João Batista Veronesi

Nº 30.075 — Bruno Antonio Angelo Garavaglia

Nº 30.078 — Murillo Nunes de Azevedo

Nº 30.097 — Heré Tupinambá Teixeira Campos

c) por infração do artigo 16 combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 30.073 — Eneida Maria de Souza Lima.

Nº 30.076 — Gumerindo Alves Lopes & Cia. Ltda.

Nº 30.077 — Gumerindo Alves Lopes & Cia. Ltda.

d) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24-12-66.

Nº 30.102 — Edificadora Alves Nascimento

Nº 30.103 — Companhia Ferro Brasileiro

Nº 30.106 — Bureau Veritas

e) por infração do artigo 8º do parágrafo único da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 30.098 — Realcap S. A. Comércio e Indústria de Construções.

Nº 30.100 — Castro Santos Construtores Ltda.

Nº 30.101 — Arcons Comércio e Indústria de Construções e Imóveis Limitada.

Nº 30.104 — Rádio Guanabara Sociedade Anônima

f) por infração do artigo 6º alínea a da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 30.079 — Paulo Bloise

Nº 30.080 — I. Dela Rosa

g) por infração do artigo 3º da Lei nº 5.194, de 24-12-966.

Nº 30.105 — Charles Henrique Morier.

h) por infração do artigo 59 e 64 da Lei nº 5.194, de 24-12-966.

Nº 30.099 — Sociedade Industrial de Refrigeração Ltda.

Ficam os Senhores intimados a, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas, ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1970. — *Galileu Fouraux*, Diretor Administrativo.

IMPÓSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1.034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nullos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: 0,16